



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

E-mail - procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

Contrato n.º 087/2024.

CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO N.º 010/2023

Processo n.º 6408/2023.

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO PARA LEILÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E SERVÍVEIS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JAGUARÃO – RS E A EMPRESA CONTRATADA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAGUARÃO – RS**, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 88.414.552/0001-97, com sede na Rua Avenida 27 de janeiro, n.º 422, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **ROGÉRIO LEMOS CRUZ**, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Pessoa Física Sr. **MARCELLO SILVA DE OLIVEIRA**, residente à Rua Oscar Schneider sala 3, n.º 246, Bairro Medianeira, CEP 90880-410, na cidade de Porto Alegre/RS, telefone (51) 99424-2212 e e-mail, marcellompleilao@gmail.com, inscrito no Registro Profissional de Leiloeiro n.º 396/2019, Carteira de exercício profissional de n.º 427, com prazo de validade até 31/12/2025, C.I. n.º 1109031839/SJS/RS e CPF n.º 033.737.980-78, aqui simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si, certo e ajustado as condições e cláusulas a seguir estipuladas, considerando o resultado do Credenciamento de Leiloeiro n.º **010/2023**, obedecido às disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto deste contrato é a prestação de Serviços Especializados de **LEILOEIRO PARA A REALIZAÇÃO POR MEIO DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E SERVÍVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO - RS**, conforme o Edital de Credenciamento de Leiloeiros n.º **010/2021**, e seus anexos, os quais serão observados, rigorosamente, pelos técnicos da Municipalidade durante as fiscalizações, segundo o Edital e demais especificações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO:

2.1 - As condições para a execução do objeto do presente contrato encontram-se descritas em consonância com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no Edital de Credenciamento de Leiloeiros n.º **010/2023**, bem como no termo de referência que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1 - Pela Prestação de Serviços, o Leiloeiro receberá o percentual de **10% (dez por cento)** sobre o Valor de Venda de Bens Móveis Inservíveis e outros efeitos arrematados, a ser Pago pelo Arrematante do Bem.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

4.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, no caso de assinaturas digitais, a data de início da vigência, será a da última assinatura digital e podendo o mesmo ser prorrogado a critério do Município de Jaguarão - RS.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES:

5.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo do **CONTRATANTE**, das seguintes sanções, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:

5.1.1 - Advertência;

5.1.2 - Multas, na forma do subitem **5.2**;

5.1.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitação do **CONTRATANTE** e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;

5.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

E-mail - procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

5.2 - A contratada estará sujeita às seguintes multas:

5.2.1 - Por dia de atraso no andamento da prestação dos serviços: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato;

5.2.2 - Por dia de atraso no comparecimento para assinatura de eventual termo aditivo: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato;

5.2.3 - Pelo descumprimento de outras obrigações legais e contratuais, regularmente apuradas: multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

5.3 - As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

5.4 - As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

5.5 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do valor devido à CONTRATADA, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do CONTRATANTE.

5.6 - As multas apuradas conforme determinação constante das alíneas anteriores deverão ser obrigatoriamente retidas pela Fazenda Municipal quando do pagamento contratado, independente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento;

5.7 - Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

5.8 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO:

6.1 - Este Contrato é regulamentado pela seguinte legislação, devidamente atualizada:

6.1.1 - Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho 1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

6.1.2 - Decreto Federal nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, que Regula a Profissão de Leiloeiro ao território da República, e alterações posteriores.

6.1.3 - Instrução Normativa nº 113 de 28 de abril de 2010, do Departamento Nacional de Registro do Comércio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

7.1 - Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços decorrentes deste contrato, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS:

8.1 - A CONTRATADA prestará contas à CONTRATANTE, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da realização do Leilão, na qual deverão constar os valores correspondentes à Venda dos Bens e o Valor correspondente ao percentual de comissão do Leiloeiro.

8.2 - Após a concordância expressa da CONTRATANTE, a CONTRATADA repassará à Contratante o Valor dos Bens Arrematados já descontado o percentual de comissão do Leiloeiro fixado no Contrato.

8.2.1 - O repasse dos valores deverá ser feito em até 05 (cinco) dias úteis contados da anuência expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 devidamente atualizada.

9.2 - Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a CONTRATADA ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme o artigo 79, § 2º da mesma lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

E-mail - procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE:

10.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.1.1 - Responder pelos serviços que fornecer, na forma da Lei;

10.1.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Edital de Credenciamento de Leiloeiros nº 010/2023;

10.1.3 - Prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;

10.1.4 - Efetuar a venda dos Bens disponibilizados para Leilão por preços iguais ou superiores aos da avaliação e à vista, mediante emissão de Notas de Venda em Leilão, responsabilizando-se pelo recebimento dos valores arrematados;

10.1.5 - Prestar contas à Prefeitura Municipal de Jaguarão - RS, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da realização do Leilão, na qual deverão constar os valores correspondentes à venda dos Bens e o valor correspondente ao percentual de comissão do Leiloeiro;

10.1.6 - Repassar em até 05 (cinco) dias úteis o valor dos Bens arrematados já descontado o percentual de comissão do Leiloeiro fixado no Contrato, após a concordância expressa da CONTRATANTE.

10.1.7 - Tomar todas as providências e correspondentes despesas necessárias à Divulgação do Leilão, a saber: fixação de faixas no local do Evento, confecção e expedição de Mala Direta, Publicidade em Jornais e Rádio locais, inserção em *sites* de Leilão, publicação em Revistas Especializadas, dentre outras, exceto as oficiais que serão realizadas pela CONTRATANTE;

10.1.8 - Tomar todas as providências e correspondentes despesas necessárias à realização do Leilão, como local para realização do Evento, Montagem/Desmontagem, Serviço de Som, acomodação e bem assim toda Infra Estrutura necessária à realização do Evento;

10.1.9 - Cumprir todas as disposições legais e administrativas necessárias à realização do Evento;

10.1.10 - Confeccionar e Distribuir Catálogos com o objeto a ser Leiloado e Edital do Leilão;

10.1.11 - Providenciar local para a realização do Evento e responsabilizar-se pela guarda dos Bens desde a sua disponibilização pela CONTRATANTE até a efetiva entrega aos arrematantes, quando for o caso;

10.1.12 - Manter um funcionário, no período de 10 dias antes do Leilão, em horário de 06 (seis) horas diárias no mínimo, para visitação dos interessados.

10.1.13 - Divulgar o Evento para seu cadastro de clientes;

10.1.14 - Responder pelos eventuais danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros, decorrente de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias;

10.1.15 - Arcar com todos os impostos, seguros, taxas, encargos sociais e demais contribuições e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, como uniformes, indenizações ou substituições, assistência médica e quaisquer outros quesitos em decorrência de sua condição de empregadora;

10.1.16 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

10.1.17 - Permitir que o CONTRATANTE realize o acompanhamento e fiscalização dos serviços que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

10.1.18 - Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas com pessoal utilizado na execução dos serviços, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

10.1.19 - Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº. 8.666 de 1993, a CONTRATANTE designa o servidor **Denise Silva Cardozo**, Portaria n.º 082/2024, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessária a regularização das falhas ou defeitos observados.

10.2 - São direitos da CONTRATADA:

10.2.1 - Receber pelos serviços que realizar, na forma e prazo estabelecidos nas cláusulas terceira e oitava do presente ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

E-mail - procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

10.2.2 - Receber quitação do contrato quando cumprido integralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

11.1 - Constituem direitos do CONTRATANTE:

11.1.1 - Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços mediante pagamento único exclusivo dos trabalhos já executados, nas hipóteses autorizadas por lei.

11.2 - Constituem responsabilidades do CONTRATANTE:

11.2.1 - Efetuar os pagamentos conforme estabelecido na cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 - Fica eleito o foro desta Comarca de Jaguarão - RS, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente, e que não possa ser resolvida na esfera administrativa.

E, por assim estarem justas e acordadas, assinam o Contrato as partes através de seus representantes já qualificados no Preâmbulo, do qual foram extraídas 3 (três) vias de igual teor e único efeito.

Jaguarão-RS, 04 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCELLO SILVA DE OLIVEIRA
Data: 04/12/2024 09:29:44-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ROGÉRIO LEMOS CRUZ

Prefeito Municipal

Marcello Silva de Oliveira

Leiloeiro

Testemunhas: _____

CPF: _____

Testemunhas: _____

CPF: _____

JMG

Este Contrato se encontra
examinado e aprovado por esta
Procuradoria Jurídica

Em: ____/____/____.

Procurador Jurídico



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0E40-E3C4-3201-3F03

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELLO SILVA DE OLIVEIRA (CPF 033.737.980-78) em 04/12/2024 09:29:44 (GMT-03:00)

Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)



SILVIA GONZALEZ (CPF 971.538.180-49) em 05/12/2024 09:55:00 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



ROGÉRIO LEMOS CRUZ (CPF 369.847.870-68) em 06/12/2024 09:38:03 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/0E40-E3C4-3201-3F03>